|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1783677/2023 |
| ASSUNTO | RRT DE PPCI PARA MÚLTIPLOS ENDEREÇOS |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 149/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 17 de julho de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 95, inciso VIII, alínea i, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o protocolo nº 1783677/2023, que se originou em razão da dúvida apresentada pela empresa S. S. A. Ltda, ganhadora do Pregão eletrônico nº 049/2023 da Prefeitura Municipal de Passo Fundo - RS, que tem como objeto a elaboração de planos de prevenção contra incêndio (PPCI) para 169 imóveis na cidade, incluindo os documentos de responsabilidade técnicas pertinentes (Cláusula 5.2.20);

Considerando que a empresa questiona a possibilidade de se elaborar um único RRT para os diferentes endereços, por se tratar de um mesmo contratante e contrato;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, o qual dispõe que somente há a possibilidade de emissão de um RRT para endereços diversos nos casos de RRT Múltiplo Mensal e RRT Social, não sendo o caso em questão;

Considerando o art. 8º, *caput*, I e II, §§ 1º e 2º alíneas ‘a’ e ‘b’, bem como o art. 9º, *caput* e § 2º alíneas ‘a’ e ‘b’ da Resolução CAU/BR nº 91, que assim estabelecem:

*“Art. 8° O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:*

*I - RRT Simples:* ***quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo Item*** *(Grupo de Atividades) do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012****, vinculadas a um contratante e a um endereço de obra ou serviço*** *e desde que respeitadas as disposições do § 1º deste artigo; (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)* (grifo nosso)

*II - RRT Múltiplo Mensal:* ***quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas****, desde que respeitadas as limitações do § 2° deste artigo e realizadas dentro do mesmo mês, vinculadas a um único contratante,* ***sendo permitido incluir até 100 (cem) endereços de obra ou serviço*** *no âmbito da mesma Unidade da Federação (UF); (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)* (grifo nosso)

*(...)*

*§ 1º Na modalidade de RRT Simples, de que trata o inciso I, quando escolhida uma ou mais atividades do item 1 (Grupo "Projeto") poderão ser agrupadas as atividades técnicas: 3.1 - Coordenação e Compatibilização de Projetos (do Grupo "Gestão") e uma ou mais do Item 5 (Grupo “Atividades Especiais”) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)*

*§ 2° São passíveis de RRT Múltiplo Mensal, de que trata o inciso II, as seguintes atividades técnicas do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, 2012: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)*

*a) atividades de Arquitetura e Urbanismo: 1.1.1. Levantamento arquitetônico, 1.6.1. Levantamento paisagístico, 1.8.1. Levantamento cadastral e 1.11.2.3 Inventário patrimonial, pertencentes ao Item 1 (Grupo “Projeto”) e todas do Item 5 (Grupo “Atividades Especiais); ou (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)*

*b) atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho: 7.5.1. Vistoria, 7.5.2. Perícia, 7.5.3. Avaliação, 7.5.4. Laudo, 7.6. Laudo de inspeção sobre atividades insalubres, 7.7. Laudo técnico de condições do trabalho (LTCAT), 7.8.4. Avaliação de atividades perigosas, 7.8.15. Assessoria, 7.8.16. Inspeção e Controle, 7.8.17. Especificação e 7.8.18. Orientação Técnica, pertencentes ao item 7 (Grupo “Engenharia de Segurança do Trabalho”). (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019))*

*(...)*

*Art. 9° Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei n° 12.378, de 2010, para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente.*

*(...)*

*§ 2° Caberá o recolhimento de uma única taxa de RRT:*

 *a) para uma ou mais atividades técnicas do mesmo item dos constantes do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, no caso de RRT Simples;*

*b) para* ***a mesma atividade técnica*** *dentre as listadas no § 1° do art. 8° desta Resolução****, vinculada a um ou mais endereços*** *de uma mesma Unidade da Federação e realizada dentro do mesmo mês, no caso de RRT Múltiplo Mensal;”* (grifo nosso)

Considerando que a empresa alega que o alto custo dos 169 RRTs individuais inviabilizaria o negócio;

Considerando o retorno do CREA-RS ao questionamento feito pela Unidade de RRT do CAU/RS, o qual afirma que aquele órgão orienta “*no caso de contrato único, em que as atividades e locais de prestação de serviço estejam previstos, poderá ser realizado o registro de uma única ART referente todo contrato, estando descritos os locais de prestação de serviço junto ao campo descritivo “resumo do contrato”,* recomendando, porém*, “verificar ainda, para atividades indicadas (PPCI), a existência e atendimento de normas e legislação municipal e/ou de outras instâncias diferentes, por competência.*”;

**DELIBEROU POR:**

1. Encaminhar a presente deliberação para a Presidência do CAU/RS, em cumprimento ao art. 116 do Regimento Interno, o qual estabelece que as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso;
2. Encaminhar esta Deliberação à CEP do CAU/BR, para consulta sobre a possibilidade de se aceitar um RRT simples para múltiplos endereços considerando se tratar da mesma atividade técnica, um mesmo contratante e um mesmo contrato para a atividade de projeto; e
3. Após o retorno da CEP do CAU/BR, solicitamos que este protocolo retorne à esta Comissão para conhecimento, bem como à Gerência de Atendimento.

Porto Alegre - RS, 17 de julho de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Orildes Tres, Fábio André Zatti e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional